



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.422, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, e inclui a data no calendário escolar brasileiro.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relator: Deputado ISMAEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.422, de 2025, do ilustre Deputado Luiz Nishimori, cria o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, destinado à reflexão sobre a trajetória da imigração japonesa no Brasil, além de incluir a efeméride no calendário escolar brasileiro.

A data, a ser comemorada em 25 de julho, seria um modo de os brasileiros se retratarem pelo tratamento dado aos descendentes de japoneses durante a Segunda Guerra Mundial, período em que o Brasil lutou ao lado das forças aliadas contra as potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão).

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa instituir no calendário nacional o Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho. O projeto de lei prevê a incorporação da data no calendário escolar nacional, servindo como referência pedagógica para o desenvolvimento de atividades educativas voltadas ao resgate da memória histórica e ao reconhecimento da contribuição dos nipo-brasileiros ao País.

A data escolhida pelo ilustre autor da proposição é simbólica: foi neste dia, em 2024, que o Estado brasileiro formalizou um pedido de desculpas aos imigrantes japoneses, e seus descendentes, por perseguições e violações de direitos humanos ocorridas, principalmente, durante o Estado Novo e o governo Dutra (1937-1951). A cerimônia ocorreu na Comissão de Anistia do Ministério dos Direitos Humanos, e reconheceu a perseguição política por motivos étnicos, que incluíram tortura, prisões arbitrárias e restrições à liberdade de comunicação e reunião.

A análise do projeto nesta Comissão cinge-se aos aspectos educacionais da instituição da data comemorativa. Deste ponto de vista, incluir atividades voltadas ao resgate da memória histórica, no calendário escolar, oferece ganhos pedagógicos, cívicos e socioemocionais aos alunos, que se traduzem em melhor aprendizagem e em formação cidadã sólida. A memória histórica atua como antídoto a estereótipos e à desinformação, favorecendo a convivência respeitosa e a compreensão de como se constroem direitos e instituições.

Ressalte-se que a integração do Dia Nacional da Retratação aos Imigrantes Japoneses ao calendário escolar está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB, e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, marcos que estimulam a valorização da diversidade étnico-racial e a formação de cidadãos comprometidos com a democracia e o respeito à pluralidade cultural.

Pelos motivos expostos, voto pela aprovação do PL nº 3.422/2025.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ISMAEL (PSD-SC)
Relator

Apresentação: 02/12/2025 12:34:27.750 - CE
PRL 1 CE => PL 3422/2025

PRL n.1

